



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DECRETO Nº 090/13/FIs02

**Parágrafo único** - Caso o servidor não concorde com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se das seguintes formas:

- I – por escrito, no Mapa de Avaliação de Desempenho;
- II – oralmente perante a Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 8º** - Após cada avaliação, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores que não atingiram o desempenho esperado. O Relatório deverá ser autuado e encaminhado ao titular do órgão ou entidade envolvida e, quando for o caso, deverá encaminhar à Comissão Processante Permanente para abertura de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

§ 1º - O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

§ 2º - Se a Comissão constatar, durante o período do estágio probatório, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e ou jurídico, poderá solicitar, por intermédio do DRH, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Município e/ou Consultoria Jurídica.

**Art. 9º** - Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação deste regulamento, ainda não tiverem sido avaliados, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos.

**Art. 10º** - Cabe à Secretaria de Administração baixar as demais normas ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto nº 085/2012.

Paraty, em 02 de setembro de 2013

CARLOS JOSÉ GAMA DE MIRANDA  
Prefeito